



PARECER SEI Nº 6086881/2020 - SED.UAC

PROCESSO Nº 04514/2016

INTERESSADO: Maritsa Fabiane da Silva CEI Mundo Encantado

ASSUNTO: Solicita Autorização de Funcionamento

PARECER nº 013/2020/CME

APROVADO EM: 16 de abril de 2020

I – HISTÓRICO

Requerimento apresentado por **Maritsa Fabiane da Silva (Cei Mundo Encantado) CNPJ 24.843.496/0001-23**, estabelecido à Rua: Guaratinguetá, nº 1406, Bairro Jardim Iririú, nesta cidade, visando à Autorização de Funcionamento.

O presente processo, protocolado em 24/06/2016 sob o Processo nº 4514/2016 foi analisado nos termos da Lei nº 5629, de 16 de outubro de 2006, que estabelece as Diretrizes do Sistema Municipal de Educação e as Resoluções nº 075/2009/CME e nº 0645/2017/CME do Conselho Municipal de Educação, que instrui para processo de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Município de Joinville aos Centros de Educação Infantil da Rede Particular de Ensino de Joinville.

19/08/2015 – Foi protocolada neste Conselho, sob nº 03996/2015 denúncia referente à CEI sem Autorização de Funcionamento, situado à Rua: Guaratinguetá, nº 1.406, bairro Jardim Iririú.

04/09/2015 – As assessoras técnicas Léia Bernadete Tuon e Patrícia Riden Baleche realizaram visita de averiguação ao CEI MUNDO ENCANTADO.

A equipe foi recepcionada pela Sra. Maritsa Fabiane da Silva, CPF nº 670.411.919-15, proprietária e professora da Instituição, formada no Magistério, residente na Rua: Sebastião Moreira, nº 35, Bairro Iririú. A proprietária informou à equipe que o CEI funciona no endereço supracitado há aproximadamente 01 (um) mês, sem Autorização de Funcionamento.

A Sra. Maritsa acompanhou a equipe durante a visita, na qual foi verificado:

- A empresa ainda não possui CNPJ;
- Não possui Alvará de localização. A proprietária informou que o terreno ainda não possui escritura;
- Não possui Alvará Sanitário, a Sra. Maritsa informou que os fiscais sanitaristas já realizaram visita no local. Solicitaram planta da casa (concedido prazo de 45 dias) e orientaram a proprietária com relação às adequações necessárias no espaço;
- Não possui Atestado de Vistoria do Bombeiro;
- O imóvel é alugado, sendo o contrato vigente por seis meses. A Sra. Maritsa relatou que não renovará o contrato se o terreno não estiver regularizado ao término do prazo (dezembro 2015);
- O prédio é de alvenaria, com piso térreo e bloco único;

- As condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e ventilação são muito boas. O espaço é limpo e organizado. Paredes pintadas com motivos infantis realizadas pela proprietária. Banheiros infantis adequados. O banheiro adulto será adaptado, conforme orientação da Vigilância Sanitária.

Há área de lazer interna com piscina de bolinhas e motocas infantis. Na parte dos fundos da casa, há extensa área verde, onde o parque está em construção. Há brinquedos adaptados com pneus coloridos. A proprietária informou que há projeto para construção de horta e mini-zôo;

- A Instituição ainda não possui Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar está em construção;

- Quanto à forma de organização dos documentos referentes à vida escolar dos alunos, foi apresentada apenas Ficha de Matrícula;

- O horário de funcionamento da instituição é das 6h30min às 18h30min;

- Possui local para o repouso das crianças com 09 colchonetes;

- As refeições são preparadas pelo CEI, sendo oferecidas 04 refeições diárias: café da manhã (8h às 8h30min), almoço (11h30min), lanche vespertino (14h45min) e fruta (17h45min). Não há contrato com nutricionista nem cardápio organizado e as refeições são preparadas pela proprietária. A cozinha é limpa e organizada, porém ainda não está protegida por tela;

- Segundo a proprietária, o CEI atende, atualmente, 09 crianças com idades entre 05 meses e 04 anos. Não há organização das crianças por turma. No momento da visita, estavam no CEI 05 crianças sob os cuidados da Sra. Maritsa e de sua nora, Angelita Cândido, que ainda não tem formação adequada para atuar como professora auxiliar.

A proprietária recebeu cópia das Resoluções 075/2013/CME e 212/2013/CME e foi comunicada que receberá notificação com prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que se manifeste e regularize a situação da Instituição junto ao Conselho Municipal de Educação;

15/09/2015 – Conforme deliberado em sessão plenária, a proprietária receberá Notificação, ficando estipulado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento, para que seja protocolado na secretaria do conselho municipal de Educação processo solicitando CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para Educação Infantil.

01/10/2015 – A proprietária do CEI, sra. Maritsa recebeu Notificação nº 045/2015 que concedeu prazo de 180 (cento e oitenta dias) para regularização da situação da unidade junto a este Conselho. De acordo com a data de recebimento, a Notificação tem validade até 01 de abril de 2016.

2016

03/02/2016 – Foi protocolada neste Conselho, sob nº 04173/2016, nova denúncia referente ao CEI Mundo Encantado. O denunciante relata professores sem habilitação, menores de idade cuidando das crianças e mensalidade muito baixa, fora dos padrões dos demais estabelecimentos de ensino.

15/02/2016 – A Sra. Maritsa veio a este Conselho em busca de novas informações e esclarecimentos com relação à documentação necessária para o processo de Autorização de Funcionamento. A assessora técnica Patrícia orientou a proprietária, entregando-lhe novamente, cópia das Resoluções nº 075/2009/COMED e nº 212/2013/CME. A sra. Maritsa declarou na ocasião ainda não ter a documentação para apresentar neste Conselho. Informou que o Alvará de Localização do CEI será liberado, provavelmente, apenas na primeira quinzena do mês de abril do corrente ano.

Quando informada do teor da nova denúncia recebida por este Conselho, a mesma confirmou ser a denúncia procedente. Informou que a menor de idade citada na denúncia era sua sobrinha que estava auxiliando nas atividades do CEI. Sra. Maritsa confirmou que no quadro funcional atual da instituição não há professores com formação adequada (além dela) e que sua mensalidade realmente é baixa, uma vez que não tem despesas com funcionários habilitados.

Diante dos fatos, a sra. Maritsa foi orientada pela assessora técnica Patrícia a não mais contar com os serviços

da sua sobrinha e providenciar, em medida de urgência, a documentação referente ao processo de Autorização de Funcionamento. Foi informada, também, que receberia visita da assessoria técnica deste Conselho.

26/02/2016 – As assessoras técnicas Joelma da Costa e Patrícia Ridsen Baleche realizaram visita de averiguação ao CEI MUNDO ENCANTADO.

A equipe foi recepcionada pela sra. Maritsa Fabiane da Silva, CPF nº 670.411.919-15, proprietária e professora da Instituição, formada no Magistério. A proprietária informou à equipe que sua sobrinha menor de idade não presta mais serviços ao CEI. Declarou, também, que atende atualmente, cerca de 32 crianças, no entanto, não soube precisar as idades das mesmas e nem a quantidade de crianças por turma.

As crianças ficam sob os cuidados da sra. Maritsa, da sra. Viviane Vaz, que de acordo com a proprietária, é acadêmica do 2º ano de pedagogia e da sra. Angelita Cândido, nora da proprietária, acadêmica do 1º período de Pedagogia, segundo a sra. Maritsa. Observou-se, nos moldes da visita anterior, que as crianças permanecem sem organização por turmas e sem estimulação e/ou intervenção pedagógica.

Há quatro salas de aula no CEI, conforme abaixo:

- Sala medindo, aproximadamente, 13,38m², com capacidade para receber até 9 crianças;
- Sala medindo, aproximadamente, 8,78m², com capacidade para receber até 6 crianças;
- Sala medindo, aproximadamente, 9,28m², com capacidade para receber até 6 crianças;
- Sala medindo até 11,56m², com capacidade para receber até 8 crianças. Este espaço é utilizado atualmente como sala de TV. Não tem ventilação e é pouco iluminada.

A cozinheira é a sra. Maiara Witt, que no momento da visita, estava de chinelo, sem touca e avental.

A proprietária apresentou projeto para reforma e ampliação da estrutura física do CEI. No entanto, ainda não iniciou as adequações.

A assessoria técnica deste Conselho orientou a proprietária sobre a necessidade urgente de adequar o quadro funcional da instituição conforme a Resolução nº 212/2013/CME e encaminhar a documentação solicitada ao Conselho.

02/03/2016 – A Sra. Maritsa esteve novamente neste Conselho em busca de esclarecimentos.

22/03/2016 – Foi protocolado neste Conselho, sob nº 0418/2017, ofício encaminhado pela proprietária solicitando prorrogação do prazo para apresentar a documentação referente ao processo de Autorização de Funcionamento.

03/05/2016 – Em Sessão Plenária, por consenso dos conselheiros, foi deliberado que será enviado ofício com prazo de 15 (quinze) dias, solicitando a entrega dos documentos referente à Autorização de Funcionamento e que será encaminhada solicitação de averiguação à Vigilância Sanitária.

04/05/2016 – Foi encaminhado ofício nº 110/2016/CME à Vigilância Sanitária.

05/05/2016 – A proprietária recebeu ofício nº 106/2016//CME informando que o prazo concedido pela Notificação nº 045/2015, datada de 30/09/2015 para que fosse protocolado na secretaria deste Conselho, processo solicitando Autorização de Funcionamento, venceu em 01 de abril de 2016. Para tanto, ficou estipulado prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da documentação solicitada.

23/05/2016 – Foi protocolada neste Conselho, sob nº 04472/2016, resposta da Vigilância Sanitária. Segundo os fiscais sanitaristas, em visita realizada em 13/08/2015, a proprietária foi intimada pelo auto de intimação nº 47.148 a providenciar o Alvará Sanitário entre outras providências para a melhoria das condições sanitárias do local, dispendo de 90 (noventa) dias para tal.

Em nova visita realizada em 11/05/2016, foi constatado o não cumprimento dos itens do auto supracitado. Foi orientada sobre o processo administrativo que seria aberto com a lavratura do auto de infração pelo não cumprimento das determinações da Vigilância Sanitária.

21/06/2016 – Foi entregue neste Conselho o PPP (Projeto Político Pedagógico) da Unidade.

21/06/2016 – O PPP da unidade foi encaminhado à Secretaria de Educação deste município para análise do setor de Educação Infantil, ofício nº 200/2016/CME.

24/06/2016 – Foi recebido ofício encaminhado pela Secretaria de Educação com o parecer do núcleo de Educação Infantil referente ao PPP do CEI Mundo encantado.

24/06/2016 – A proprietária esteve neste Conselho retirando o PPP para adequações conforme orientação da Secretaria de Educação e, também, para apresentar documentação inicial referente à solicitação de Autorização de Funcionamento. A documentação foi protocolada sob nº 04514/2016. A Sra. Maritsa apresentou ainda, requerimento solicitando prorrogação de prazo para apresentação da documentação faltante, protocolado sob nº 04515/2016.

2017

Salientamos que durante esse intervalo de tempo, a proprietária não apresentou documentação referente ao processo supracitado.

02/05/2017 – O processo foi analisado em Sessão Plenária e baixou diligência pelos seguintes motivos:

- Faltou apresentar o CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa registrado em Cartório;
- Comprovante de residência do proprietário;
- Projeto Político Pedagógico analisado e aprovado pela Supervisão da Secretaria de Educação;
- Declaração afirmando ter cumprido as exigências legais quanto ao meios de acesso e permanência dos alunos com deficiência;
- Alvará de localização;
- Alvará Sanitário;
- CAT Bombeiros;
- Quadro Funcional com os comprovantes de habilitação acadêmica seguindo o disposto na Resolução nº 212/2013/CME, de 30 de abril de 2013.

A análise da solicitação foi realizada nos termos da Resolução nº 329/2013/CME de 05 de novembro de 2013, que regulamenta o art. 21 da Resolução 212/2013/CME, de 30 de abril de 2013, que fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Joinville. Ficando estipulado prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação, para manifestação ou entrega da documentação solicitada.

15/05/2017 – A proprietária recebeu o ofício nº 111/2017/CME, informando o prazo concedido pela Plenária deste Conselho.

27/10/2017 – Em contato telefônico com a assessoria técnica deste Conselho, A Sra. Maritsa informou que permanece no mesmo endereço, atendendo atualmente, cerca de 15 crianças. Informou que, mediante a dificuldade em obter os alvarás e licenças junto aos órgãos competentes, manifestou intenção em mudar de endereço. Foi novamente informada pela assessora técnica Patricia Riden Baleche sobre a necessidade de regularizar sua situação junto a este Conselho para que possa continuar atendendo às crianças.

2018

08/03/2018 – As assessoras técnicas do CME, Joelma da Costa e Patricia Riden Baleche, em visita à Unidade supracitada, verificaram que a mesma continua atendendo normalmente, embora a proprietária não tenha apresentado mais nenhum documento na secretaria deste Conselho. A funcionária que atendeu as assessoras, informou ser responsável pelos serviços de alimentação e limpeza. Informou, ainda, que a Unidade atende, atualmente, cerca de vinte e oito (28) crianças.

18/05/2018 – Foi encaminhado ao Secretário de Educação o Ofício nº 119/2018/CME com o seguinte texto:

Visando encerrar as atividades do Centro de Educação Infantil Mundo Encantado e preservar o bem-estar das crianças atendidas, informa que está encaminhando o relatório (anexo) das ações do Conselho em relação ao referido CEI, CNPJ 24.843.496/0001-23, situado na rua Guaratinguetá, nº 1.406, bairro Jardim Iririú, protocolado nesse Conselho sob o nº 04514/2016 em 24 de junho de 2016 para o Ministério Público de Santa Catarina.

Salientamos que a proprietária Maritsa Fabiane da Silva, CPF nº 670.411.919-15, não regularizou a situação do CEI para obtenção da Autorização de Funcionamento junto a este Conselho, até o presente momento.

21/05/2018 – Ofício endereçado pela presidente do CME – Conselho Municipal de Educação ao Ministério Público (Ofício nº 120/2018/CME) visando encerrar as atividades do Centro de Educação Infantil Mundo Encantado, encaminhando em anexo o relatório das ações do Conselho em relação ao referido CEI, CNPJ 24.843.496/0001-23, situado na rua Guaratinguetá, nº 1.406, bairro Jardim Iririú, justificando que a proprietária Maritsa Fabiane da Silva, CPF nº 670.411.919-15, não regularizou a situação do CEI para obtenção da Autorização de Funcionamento junto ao CME, até aquela data.

11/06/2018 – Publicada o ato que nomeia a Comissão para verificação das condições de oferta da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Mundo Encantado:

PORTARIA Nº 321-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nomeia Comissão de Verificação das Condições de Oferta da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Mundo Encantado, localizado à Rua Guaratinguetá, nº 1.406, Bairro Jardim Iririú, Joinville/SC.

Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições legais, atendendo ao que está disposto no parágrafo 2º, do art. 72, da Lei nº 5.629/2006, e ao que foi deliberado pelo Conselho Municipal de Educação em Sessão Plenária realizada no dia 08 de novembro de 2016;

R E S O L V E :

Art. 1º- Nomear Comissão de Verificação das condições de oferta da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Mundo Encantado, localizado à Rua Guaratinguetá, nº 1.406, Bairro Jardim Iririú, Joinville/SC, autorizado pela Resolução nº 003/2006/COMED de 25 de outubro de 2006.

Art. 2º - A Comissão fica assim constituída:

I - Cibérie Tomazoni Felski - Matrícula 15.775;

II - Solange da Veiga da Maia - Matrícula 13.801;

III - Eliene de Jesus Figueiredo Souto Meyer - Matrícula 26.943;

IV - Taciana Machado dos Santos Duarte - Matrícula 45.083

Art. 3º- Aos membros da Comissão compete emitir relatório das condições de oferta da Educação Infantil na supracitada unidade escolar, considerando os preceitos estabelecidos no inciso II, do art. 209 da Constituição Federal, inciso II do art. 7º da Lei nº 9.394/96, e os termos da Resolução nº 212/2013/C.M.E. de 30 de abril de 2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 8 de junho de 2018.

16/07/2018 -Ofício encaminhado para o Conselho Municipal: *OFÍCIO SEI Nº 2117140/2018 – SED.NAT*, abaixo texto na íntegra:

À Senhora Denise Maria Rengel

Conselho Municipal de Educação

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para conhecimento e apreciação os documentos enviados pela senhora Maritsa Fabiane da Silva, proprietária

do Centro de Educação Infantil Mundo Encantado, localizado à Rua Guaratinguetá, nº 1.406, Bairro Jardim Iririú, Joinville/SC, bem como relatório da primeira visita realizada no dia 25 de junho de 2018 pela comissão nomeada por meio da Portaria nº 321-GAB/Secretaria de Educação (1957646), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 956, em 11 de junho de 2018, para verificação das condições de oferta da Educação Infantil na unidade em questão.

Informamos que para emissão de parecer definitivo a Comissão de Verificação realizará mais duas visitas ao local, em dias e horários alternados, e considerando o recesso escolar, as visitas serão efetuadas na primeira quinzena de agosto de 2018.

Comunicamos que caso as irregularidades não sejam sanadas até a próxima visita da Comissão de Verificação, as crianças matriculadas na unidade de sua propriedade serão transferidas para centros de educação infantil públicos ou privados credenciados com a administração municipal e a proprietária não poderá realizar matrículas de novos alunos até que obtenha a autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

- Relatório da primeira visita realizada ao CEI pela Comissão de acompanhamento instituída através da **PORTARIA Nº 321-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** . Abaixo segue relatório na íntegra:

Relatório - Verificação das Condições de Oferta da Educação Infantil no CEI Mundo Encantado A Comissão de Verificação das Condições de Oferta da Educação Infantil no CEI Mundo Encantado, localizado à Rua Guaratinguetá, nº 1046, Bairro Jardim Iririú, Joinville, SC, atendendo o disposto da Portaria nº 321-GAB/SE — 2018, art.3º onde compete a comissão emitir relatório das condições de oferta da Educação Infantil na supracitada Unidade Escolar, considerando os preceitos estabelecidos no inciso II, do art.209 da Constituição Federal, inciso II do art. 7º da Lei 9394/96, e os termos da Resolução nº645/2017/CME, relata as situações observadas na visita à Unidade Escolar no dia 25/06/2018. X

1. O local possui 4 salas com capacidade para atender poucas crianças, uma das salas é utilizada para o acolhimento das crianças, cozinha, um espaço pequeno utilizado como refeitório, dois banheiros estruturados para adultos e uma bancada para a higienização das crianças. No espaço interno há uma escada para o sótão com um portão pequeno de madeira, mas que deveria ter maior segurança para evitar o acesso das crianças. A ventilação do local é precária, como também, a organização, a limpeza e as possibilidades de aprendizagem para as crianças. Na área externa há brinquedos com a estrutura deteriorada, oferecendo risco às crianças. X O parecer CNE/CEB nº20/2009, Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, pg. 91 afirma que, as instituições de Educação Infantil devem tanto oferecer espaço limpo, seguro e voltado para garantir a saúde infantil quanto se organizar como ambientes acolhedores, desafiadores e inclusivos, plenos de interações, explorações e descobertas partilhadas com outras crianças e com o professor. Além disso, há necessidade de um espaço físico com boa ventilação, iluminação, acessível, organizado, seguro e limpo. X

2. No momento da visita haviam 12 crianças (3 na faixa etária de berçário, 2 na idade escolar e as demais de maternal e pré-escola), todas juntas, sendo atendidas pela proprietária Sra Maritsa e a Sra Mayara, funcionária da limpeza. A proprietária informou que 2 crianças faltaram e no período vespertino teria mais 10 crianças. Em anexo, a lista com nome das crianças, data de nascimento e contato do responsável. Para atender esse grupo de crianças (24), a proprietária informou que tem 1 professora com formação em Pedagogia, 2 com Magistério e 1 profissional da limpeza. Apresentou o certificado de graduação apenas de uma delas, mas no local só estavam a proprietária e a funcionária da limpeza. Segundo a Resolução nº 645/2017/CME, art. 13, o responsável na relação direta criança/professor, com crianças de 0 a 5 anos onze meses e vinte e nove dias, deverá ser licenciado em Pedagogia e ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, modalidade Normal (Magistério) conforme preceitua o art. 62º da Lei 9394/96. Além disso, devem seguir a mesma Resolução na relação professor/criança.

3. Referente as documentações informou que as funcionárias não são registradas, tem apenas um contrato que também não apresentou, não possui contrato social da empresa registrado em cartório, não tem alvará de localização, CAT Bombeiros. O alvará sanitário estava exposto, mas com data vencida. Apresentou apenas um comprovante de inscrição e de situação cadastral, cópia anexada. X Segundo a Resolução nº 645/2017/CME, art. 17º, todo imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, dependerá de

aprovação pelos órgãos oficiais competentes e da obtenção dos documentos acima citados.

4. O Projeto Político Pedagógico apresentado está desatualizado. X As Instituições de Educação Infantil devem seguir o que determina o capítulo III da Resolução nº 645/2017/CME, na elaboração do Projeto Político Pedagógico.

5. A Unidade Escolar não tinha planejamento das professoras. X O parecer CNE/CEB nº20/2009, revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, p.93, afirma que é responsabilidade do professor (a) organizar as experiências de aprendizagem.

6. A unidade não possui manipulador de alimentos apto (com o Atestado de Saúde Ocupacional, Curso de Manipulação de Alimentos e Uniforme compatível com a função) para o serviço. No momento da visita quem estava elaborando a refeição era a proprietária do local. X A resolução RDC N°216 de 15 de Setembro de 2004, estabelece que (...) O controle da saúde dos manipuladores deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica. Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos.

7. Inexistência de cardápio elaborado por nutricionista responsável pela unidade, contemplando os nutrientes necessários às crianças. X A resolução CFN N. 600 de 25 de fevereiro de 2018, estabelece que: (...) A nutricionista deve elaborar os cardápios de acordo com as necessidades nutricionais, com base no diagnóstico de nutrição da clientela, adequando-os à faixa etária e respeitando os hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos.

8. A unidade não dispunha de documento oficial emitido pelo conselho de nutrição, informando a responsabilidade técnica junto à instituição. A proprietária apresentou apenas um contrato assinado em 11/04/2017 com a nutricionista Karina Aguiar Goulart. X A resolução CFN N°378 de 28 de Dezembro de 2005, estabelece que: (...) A pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo objeto social ou atividades estejam ligados à alimentação e nutrição humanas, deverá dispor de nutricionista habilitado que possua condições de efetiva assunção de responsabilidade técnica.

9. A luminária presente na cozinha e refeitório da unidade, não apresentam proteção contra queda ou explosão X A resolução RDC N°216 de 15 de Setembro de 2004, artigo 4 estabelece que: (...) As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos devem ser apropriadas e estar protegidas contra explosão e quedas acidentais.

10. Ausência de Sistema de Exaustão na Cozinha, que garanta a renovação do ar e a ausência de gases e fumaça no espaço de manipulação de alimentos. X A resolução RDC N°216 de 15 de Setembro de 2004, estabelece que: (...) A ventilação deve garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pós, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento. O fluxo de ar não deve incidir diretamente sobre os alimentos. 10.Móveis utilizados para o armazenamento de alimentos e utensílios apresentavam superfície rugosa, sem presença de tinta ou material que impeça o risco de contaminação. X A resolução RDC N°216 de 15 de Setembro de 2004, estabelece que (...) As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação e armazenamento dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.

11. Ausência de Manual de Boas Práticas, ou qualquer outro registro que norteie as atividades de manipulação de alimentos pela cozinheira da unidade. X A resolução RDC 216, em seu artigo 4 estabelece que (...)Os serviços de alimentação devem dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária, quando requerido.

12. Presença de ingredientes inadequados aos padrões de qualidade nutricional e de vida indispensável à saúde dos alunos: Salgadinhos, Pipoca Industrializadas, Geladinhos. X A Lei N° 12061, de 18 de Dezembro de 2001 estabelece que (...) fica proibida, nos serviços de lanches e bebidas ou similares a oferta de balas, pirulitos e gomas de mascar; refrigerantes e sucos artificiais; salgadinhos industrializados; salgados fritos; e pipocas industrializadas.

Consideração Final: Diante do exposto, a comissão conclui que a Unidade Escolar não cumpre o que estabelece a Lei 5629, de 16 de outubro de 2006, art. 59, que para obter a autorização de funcionamento significa comprovar a existência de condições adequadas de infraestrutura do prédio e equipamentos, de

pessoal suficiente e habilitado, da Proposta Pedagógica que assegure o acesso, o sucesso e a permanência do educando na escola. E o que determina as legislações citadas neste documento.

A Comissão

Eliene de Jesus Figueiredo Souto Meyer Moro — Mata 26943

Solange da Veiga da Maia — Mat 13801

Taciana Machado dos Santos Duarte — Mata 45083

Lista das Crianças:

1. Gabriel - Pereira — 20/05/15 Fone — 30340673/997254612
2. Michel Bandeira Batista — 02/06/14 Fone — 997622126/ 99154406
3. Henzo Gabriel da Silva — 28/08/13 Fone — 97226583
4. Luiz Lorenzo Bandeira katrucha — 24/10/15 Fone — 97609759
5. Lorenzo Vaz Farias- 30/10/14 Fone — 984688280
6. Miguel Rodrigues Nunes — 27/11/16 gob> 9,<4 Fone — 996543619
- 7- João Miguel de Lima — 04/12/13 Fone — 99593002
- 8- Kauã da Silva Paulino — 15/12/12 Fone — 992497350
9. Stephany Sophia B. Ribeiro — 31/01/13 Fone- 999059070
10. Alice Moreira Germano —12/02/17 Fone- 34332230
11. Gabriela Adriana Silva de Souza — 5/04/12 Fone — 996836286
12. Nicolly Alves Araújo — 17/04/13 Fone- 984330372
13. Luiza Bandeira Batista — 16/04/17 Fone — 30439043
14. Giovanna Rodrigues da Costa — 13/05/10 Fone — 97305320
15. Evillyn Cristine Santos pereira — 14/05/2013 999214285
16. Pollyane Emanuelle Alves — 07/06/14 Fone — 996144917
17. Paola Rosa de Freitas — 23/06/16 Fone — 999328645
18. Emily Cristina Freiburger — 9/07/14 Fone- 996922086
19. Alice Eichhalz — 07/10/16 Fone — 988288965
20. Ana Júlia de Lima — 01/12/13 Fone — 99593002
- 21 — Manuela Galdino — 11/12/11
22. Thais Galdino — 11/12/11 - 99987267

Obs. No momento da verificação dos nomes das crianças a proprietária tirou duas fichas de cadastro de crianças.

07/08/2018 - Realizada a segunda visita ao CEI pela Comissão de acompanhamento intituida através da **PORTARIA N° 321-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** . Abaixo segue relatório na integra:

Relatório n° 2 : Verificação das Condições de Oferta da Educação Infantil no CEI Mundo Encantado A Comissão de Verificação das Condições de Oferta da Educação Infantil no CEI Mundo Encantado, localizado à Rua Guaratinguetá, n° 1046, Bairro Jardim Iririú, Joinville, SC, atendendo o disposto da Portaria n° 321-GAB/SE — 2018, art.3° onde compete a comissão emitir relatório das condições de oferta da Educação Infantil na supracitada Unidade Escolar, considerando os preceitos estabelecidos no inciso II, do art.209 da Constituição Federal, inciso II do art. 7° da Lei 9394/96, e os termos da Resolução n°645/2017/CME, relata as situações observadas na segunda visita à Unidade Escolar no dia 07/08/2018.

1. O ambiente da Unidade Escolar estava melhor organizado e limpo;
2. Haviam 17 crianças (5 na faixa etária de berçário, 3 do maternal e as demais da pré-escola) na Unidade

Escolar. Lista em anexo. As crianças do Berçário estavam sendo atendidas pela Sra Mayara, funcionária da limpeza. As demais estavam todas juntas com a professora Silvana (formação em pedagogia). A proprietária informou que além dessa professora, haviam mais duas professoras, ambas cursando o magistério e uma delas também cursava o 1º semestre do curso superior Artes Visuais. Segundo a proprietária, uma das professoras trabalha no turno vespertino e três vezes na semana no matutino, porém não estavam na Unidade Escolar.

3. Referente as documentações necessárias para o funcionamento (contrato social da empresa registrado em cartório, alvará de localização, CAT Bombeiros, alvará sanitário), a proprietária informou que está providenciando.

4. O Projeto Político Pedagógico foi atualizado.

5. Foi apresentado o planejamento das professoras..

6. Ausência de Alvará Sanitário atualizado, emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município.

7. A unidade não possui manipulador de alimentos apto (com o Atestado de Saúde Ocupacional, Curso de Manipulação de Alimentos e Uniforme compatível com a função) para o serviço.

8. A funcionária que estava manipulando alimentos no momento da visita, não possuía Equipamento de Proteção (Sapato de Proteção, Avental Branco e Calça Branca) compatíveis com a função.

9. Inexistência de cardápio elaborado por nutricionista responsável pela unidade, contemplando o nutrientes necessários às crianças. Rua Itajaí, 390 - Centro - 89201-090 - Joinville - SC Fone (47) 3431-3000 •- Fax (47) 3431-3007 - <http://educacao.joinville.sc.gov.br>

10. A unidade não dispunha de documento oficial emitido pelo conselho de nutrição, informando a responsabilidade técnica junto à instituição. A proprietária apresentou apenas um contrato assinado em 11/04/2017 com a nutricionista Karina Aguiar Goulart.

11. A luminária presente na cozinha e refeitório da unidade, não apresentam proteção contra queda ou explosão.

12. Ausência de Sistema de Exaustão na Cozinha, que garanta a renovação do ar e a ausência de gases e fumaça no espaço de manipulação de alimentos.

13. Ausência de Manual de Boas Práticas, ou qualquer outro registro que norteia as atividades de manipulação de alimentos pela cozinheira da unidade. Consideração Final: Diante das situações observadas, nas visitas do dia 25 de junho e 07 de agosto de 2018, a comissão compreende que a Unidade Escolar ainda não cumpre com o que estabelece a Resolução nº645/2017/CME.

Atenciosamente,

A comissão:

Eliene de Jesus Figueiredo Souto Meyer Moro — Mat 26943

Solange da Veiga da Maia — Mat 13801

Taciana Machado dos Santos Duarte — Mat 45083

30/10/2018 – Realizada a terceira visita ao CEI pela Comissão de acompanhamento intituida através da **PORTARIA Nº 321-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** . Abaixo segue relatório na integra:

Relatório nº 3 - Verificação das Condições de Oferta da Educação Infantil no CEI Mundo Encantado A Comissão de Verificação das Condições de Oferta da Educação Infantil no CEI Mundo Encantado, localizado à Rua Guaratinguetá, nº 1046, Bairro Jardim Iriiriu, Joinville, SC, atendendo o disposto da Portaria nº 321-GAB/SE — 2018, art.3º onde compete a comissão emitir relatório das condições de oferta da Educação Infantil na supracitada Unidade Escolar, considerando os preceitos estabelecidos no inciso II, do art.209 da Constituição Federal, inciso II do art. 7º da Lei 9394/96, e os termos da Resolução nº645/2017/CME, relata as situações observadas na segunda visita à Unidade Escolar no dia 30/10/2018.

1. O ambiente da Unidade Escolar estava um pouco melhor organizado, porém com muita poluição visual nas paredes (cartazes diversos, pinturas direto na parede) e pouca luminosidade natural.

2. Haviam 15 crianças na Unidade Escolar, na faixa etária de berçário, maternal e pré-escola (lista em anexo. As crianças estavam sendo atendidas pelas professoras Silvana e Severina formadas em pedagogia. A proprietária informou que além dessas professoras, havia mais uma professora no período da tarde em

experiência, mas não tinha nenhum documento na Unidade Escolar. Além delas, informou que tem duas auxiliares de educador (Gislaine e Melissa) no período da tarde, ambas cursando o magistério e uma delas também cursava o 1º semestre do curso superior Artes Visuais.

3. A Unidade não apresentou o alvará de localização.

4. No momento da visita não tinha o CAT, no entanto, informou que está encaminhando o CAT de Bombeiro (verificou-se lâmpadas de emergência, placas de sinalização de saída e extintor de incêndio).

5. A unidade apresentou documento de renovação de Alvará Sanitário atualizado, emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município (Validade até 08/2019).

6. A unidade não possui certificado e/ou documento comprovando nova limpeza da caixa d' água. O documento apresentado pela proprietária, venceu em 02/09/2018.

7. A unidade não possui manipulador de alimentos apto (com o Atestado de Saúde Ocupacional, Curso de Manipulação de Alimentos) para o serviço.

8. No momento da visita, a refeição preparada pela cozinheira não era compatível com a identificada no cardápio elaborada pela nutricionista (Previsto: Macarrão com Moída e Saladas e Rua natal, 390 — Centro — 89201-090 — Joinville — SC Fone (47) 3431-3000 — Fax (47) 3431-3007 — <http://educacao.ioinville.sc.gov.br> 4 Secretaria de Educação Prefeitura de Joinville. Executado: Arroz, Feijão e Frango).

9. A unidade não dispunha de documento oficial emitido pelo conselho de nutrição, informando a responsabilidade técnica junto à instituição. A proprietária apresentou apenas um contrato assinado em 11/04/2017 com a nutricionista Karina Aguiar Goulart.

10. A luminária presente na cozinha e refeitório da unidade, não apresentam proteção contra queda ou explosão.

11. Ausência de Sistema de Exaustão na Cozinha, que garanta a renovação do ar e a ausência de gases e fumaça no espaço de manipulação de alimentos.

12. Ausência de Manual de Boas Práticas, ou qualquer outro registro que norteie as atividades de manipulação de alimentos pela cozinheira da unidade.

13. A proprietária informou que está organizando a documentação da empresa.

14. A Unidade apresentou o planejamento das professoras. Consideração Final: Diante das situações observadas, nas visitas do dia 25 de junho, 07 de agosto e 30 de outubro de 2018, a comissão compreende que a Unidade Escolar ainda não cumpre com o que estabelece a Resolução nº645/2017/CME.

Atenciosamente,

A comissão:

Eliene de Jesus Figueiredo Souto Meyer Moro — Mat. 26943

Solange da Veiga da Maia — Matrícula 13801

Taciana Machado dos Santos Duarte — Mat. 45083/CRN 3144

05/12/2018 - A proprietária foi autuada pela Secretaria Municipal de Educação através da notificação abaixo – texto na íntegra:

NOTIFICAÇÃO SEI Nº 2736937 - SED.GAB/SED.NAT

NOTIFICADA: RAZÃO SOCIAL: Maritsa Fabiane da Silva ME

NOME FANTASIA: CEI Mundo Encantado

CNPJ: 24.843.496/0001-23

Rua: Guaratingueta, nº 1.406

Proprietária: Maritsa Fabiane da Silva

CPF: 670.411.919-15

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas

atribuições legais, vem notificar a empresa Maritsa Fabiane da Silva ME - Centro de Educação Infantil Mundo Encantado, inscrito sob CNPJ nº 24.843.496/0001-23, ante os relatórios emitidos pela Comissão de Verificação das Condições da Oferta da Educação Infantil, nomeada pela Portaria nº 321-GAB/Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 956, de 11 de junho de 2018, sobre as considerações e fatos que passamos a expor:

O art. 8º da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino e que os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos da Lei.

O art. 209 da Constituição Federal e o art. 7º da Lei 9394/96 dispõem que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpridas as normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino e condicionada a autorização de funcionamento e avaliação pelo poder público.

O Município de Joinville organizou sistema de ensino próprio em 23 de dezembro de 1999 por meio da nº 4.077 de 23 de dezembro de 1999, revogada pela Lei nº 5.629 de 16 de outubro de 2006.

O art. 14 da Lei nº 5.629/2006, dispõe que a administração do Sistema Municipal de Educação será exercida pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, o qual exercerá as funções de órgão normativo da Educação e do Ensino.

O art. 58 da Lei nº 5.629/2006 dispõe que autorização é o ato pelo qual concede-se o credenciamento para funcionamento da Educação Infantil e o art. 60 determina que compete ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para credenciamento e autorização de funcionamento.

O art. 59 da Lei nº 5.629/2006 dispõe que para uma instituição receber o certificado de Autorização de Funcionamento deve comprovar a existência de condições adequadas de infraestrutura do prédio e equipamentos, de pessoal suficiente e habilitado, da Proposta Pedagógica que assegure o acesso, o sucesso e a permanência do educando na escola.

O art. 60 da Lei nº 5629/2006 dispõe que é vetado o oferecimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, sem o devido credenciamento e autorização emitida pelo órgão competente.

As normas e diretrizes para oferta da Educação Infantil no Município de Joinville estão fixadas na Resolução nº 0645/2017/CME, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Joinville em 13 de dezembro de 2017, bem como a orientação para instrução de processo de autorização de funcionamento da Educação Infantil no Município de Joinville está regulamentado na Resolução nº 075/2009/COMED de 19 de junho de 2009.

O CEI Mundo Encantado, situado à Rua Guaratinguetá, nº1406, Jardim Iririu, não possui autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação para atendimento da Educação Infantil.

Em 01 de outubro de 2015 a senhora Maritsa Fabiane da Silva foi Notificada pelo Conselho Municipal de Educação de Joinville por realizar a oferta da Educação Infantil em estabelecimento sem autorização de funcionamento.

O Conselho Municipal de Educação concedeu prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a senhora Maritsa Fabiane da Silva regularizasse a situação do estabelecimento junto aos órgão competentes.

Em 18 de maio de 2018 o Conselho Municipal de Educação encaminhou o caso para averiguação da Secretaria de Educação, visto que, após várias tratativas, não foi concedida a Autorização de Funcionamento para o CEI Mundo Encantando, por não atender ao disposto na Resolução nº 0645/2017/CME de 13 de dezembro de 2017 e Resolução nº 075/2009/COMED de 19 de junho de 2009.

Considerando que a senhora Maritsa Fabiane da Silva regularizou junto à Receita Federal a situação do CNPJ da empresa (Código de Descrição da Atividade Econômica - 85.11-2-00 e 85.12-2-00).

Considerando que a Vigilância Sanitária emitiu em 03 de agosto de 2018 o Alvará Sanitário para o funcionamento do CEI Mundo Encantado, situado à Rua Guaratinguetá, nº1406, Jardim Iririu.

Considerando que tramita na Secretaria da Fazenda e órgãos competentes o processo de regularização do Alvará de Localização do CEI Mundo Encantado, situado à Rua Guaratinguetá, nº1406, Jardim Iririu.

Diante do contexto apresentado a Secretaria de Educação **NOTIFICA** a senhora Maritsa Fabiane da Silva (670.411.919-15), proprietária da Maritsa Fabiane da Silva ME (CNPJ 24.843.496/0001-23), Nome Fantasia: CEI Mundo Encantado, situado à Rua Guaratinguetá, nº 1.406, Jardim Iririu, para que no prazo de **180 dias**, contados a partir do recebimento desta, apresente à Secretaria de Educação o Certificado de Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Joinville. Nesse período a unidade não poderá receber matrículas de novos alunos.

Ressaltamos que nesse período o CEI Mundo Encantado deve possuir o quantitativo de profissionais disposto na Resolução nº 0645/2017/CME de 13 de dezembro de 2017, observando a formação inicial mínima determinada, para atendimento das crianças matriculadas, de forma a garantir a qualidade pedagógica das atividades realizadas, segurança e integridade física das crianças (Educar e Cuidar), sob pena de suspensão do prazo concedido para regularização da instituição.

O não cumprimento do prazo e determinações estabelecidas implicará na execução imediata prevista na legislação vigente: *a) no acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s); b) interdição temporária da instituição; c) encerramento das atividades da instituição.*

11/12/2018 - Encaminhado a unidade SED.UAC processo SEI 180068538-3 através do DESPACHO SEI N° 2878945/2018 – SED.NAT , abaixo na íntegra do documento:

Joinville, 11 de dezembro de 2018.

Ao Conselho Municipal de Educação.

Encaminhamos para conhecimento.

2019

20/03/2019 – Apresentado *OFÍCIO SEI N° 3387791/2019* – SED.NAT informando a situação descrita abaixo na íntegra do documento:

À Senhora Fábila da Silva Palma

Conselho Municipal de Educação

Cumprimentando-a cordialmente, comunicamos que a senhora Maritsa Fabiane da Silva, proprietária do Centro de Educação Infantil Mundo Encantado, localizado à Rua Guaratinguetá, nº 1.406, Bairro Jardim Iririu, Joinville/SC, compareceu à Secretaria de Educação em 11 de março de 2019 e apresentou o Alvará de Localização Provisório (3388112).

Aproveitamos a oportunidade para informar que a senhora Maritsa Fabiane da Silva foi orientada a entrar em contato com o Conselho Municipal de Educação para autuar processo de autorização de funcionamento do CEI Mundo Encantado.

11/07/2019 - As assessoras técnicas do Conselho Municipal de Educação realizaram visita técnica no Centro

de Educação Infantil Mundo Encantado (Maritza Fabiane da Silva). no horário matutino, localizado na Rua: Guaratingueta, nº 1406 - Bairro Jardim Iriú, nesta cidade, em função acompanhamento do processo para Autorização de Funcionamento, datado de 24/06/2016 e protocolado sob nº 4514/2016

A equipe foi recepcionada pela proprietária sra. **Maritsa Fabiane da Silva** que acompanhou as assessoras na visita.

Foi verificado:

- A empresa possui CNPJ;
- Possui Alvará de localização provisório com data de validade: 30/01/2020.
- Alvará Sanitário com validade até 08/2019;
- Não possui na unidade o Atestado de Vistoria do Bombeiro;
- O imóvel é alugado e não apresentou o contrato de aluguel;
- O prédio é de alvenaria, com piso térreo e bloco único;
- As condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e ventilação são regulares. O espaço é limpo porém necessita de organização. O banheiro é de uso comum dos professores e alunos, não possui vaso de tamanho adequado aos alunos, pois de acordo com a proprietária a equipe da Vigilância Sanitária autorizou o uso de plataforma para adaptação. Não possui banheiro com acessibilidade.

Há área de lazer interna com piscina de bolinhas e brinquedos infantis. Na parte dos fundos da casa, há extensa área verde, onde há um parque que necessita de manutenção. Há brinquedos adaptados com pneus coloridos.

- A Instituição possui Projeto Político Pedagógico, porém não estava atualizado e não tem Regimento Escolar;
- Quanto à forma de organização dos documentos referentes à vida escolar dos alunos, foi apresentada apenas Contrato de prestação de serviço/Matrícula;
- Demais documentações estavam desorganizadas, gerando dificuldade em apresentá-las;
- Possui local para o repouso das crianças com colchonetes;
- As refeições são preparadas pelo CEI, sendo oferecidas 04 refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche vespertino e reforço no final da tarde. Não apresentou contrato com nutricionista, informou que o cardápio é construído mensalmente. As refeições são preparadas pela funcionária Maiara e pela proprietária. A cozinha é limpa e organizada, está protegida por tela;
- Segundo a proprietária, o CEI atende, atualmente, 39 crianças com idades entre 01 e 09 anos. A organização das crianças por turma não atende a resolução 0645/2017. No momento da visita as turmas estavam distribuídas da seguinte forma:

- Professora Gislane / sem auxiliar – 06 crianças de 01 a 02 anos;
- Professora Valéria / sem auxiliar – 05 crianças de 03 a 04 anos;
- Professora Silvana – 07 crianças de 05 a 06 anos;

A proprietária recebeu cópia a Resolução 0645/2017/CME e foi orientada pelas assessoras técnicas a apresentar as seguintes documentações em caráter de urgência.

- Requerimento dirigido à autoridade competente
- Identificação do(a) mantenedor(a) e da unidade escolar
- Contrato de constituição da empresa
- Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, por prazo não inferior a 2 anos
- Atestado de Vistoria do Bombeiro
- Meios de acesso e permanência aos alunos com deficiência conforme modelo do CME. Anexar registro fotográfico dos ambientes com acessibilidade

- Planta baixa dos espaços físicos e dependências (croqui), informando a metragem e especificação da turma conforme Resolução nº 0645/2017/CME
- Memorial descritivo das condições físicas de todos os ambientes da unidade escolar
- Projeto Político Pedagógico conforme Resolução nº 0645/2017/CME
- Regimento Interno
- Descrição dos procedimentos de registro escolar (ficha de: anamnese, controle de frequência e de avaliação)
- Quadro funcional conforme modelo do CME acompanhado dos comprovantes de escolaridade
- Relação de alunos matriculados com nome completo, data de nascimento e horário de atendimento.

A proprietária, sra. Maritsa se comprometeu em entregar a documentação faltante até o dia 12 de julho de 2019.

11/07/2019 à 18/07/2019 - A proprietária protocolou a entrega dos seguintes documentos neste setor:

- Ofício a autoridade competente;
- Identificação da Mantenedora;
- Contrato de constituição da empresa;
- Comprovante de Residência da proprietária;
- Contrato de locação do imóvel;
- Atestado de vistoria dos Bombeiros;
- Declaração de Acessibilidade e registro fotográfico;
- Memorial descritivo;
- Regimento Interno;
- Ficha de Anamnese;
- Ficha de Matrícula;
- Controle de Frequência;
- Modelo de Avaliação;
- Relação de livros;
- Planta baixa do imóvel;
- Projeto Político Pedagógico;
- Cópia de certificado da Coordenadora Pedagógica (Cópia dos demais certificados referente ao quadro funcional já encontravam-se no processo).

18/07/2019 - A Assessoria deste Conselho encaminhou ao Gabinete da Secretaria de Educação o Plano Político Pedagógico para análise. Cumpre informar que, o processo de análise de PPP, realizado pela equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação este procedimento é amparado pela Resolução 0645/2017/CME.

01/08/2019 - Foi solicitada a atualização do Quadro Funcional, respeitando a resolução 0645/2017/CME.

08/08/2019 -Foi recebido neste Conselho a devolutiva da Secretaria de Educação com os apontamentos e correções a serem realizados no Plano Político Pedagógico.

O PPP foi retirado para correção pela proprietária na mesma data, conforme registro em livro de controle interno.

29/08/2019 - , Entrega do Quadro Funcional atualizado com a comprovação acadêmica dos novos profissionais.

11/12/2019 - O Plano Político Pedagógico da unidade foi aprovado pela Secretaria de Educação.

23/01/2020- A proprietária Sra. Maritsa foi informada via telefone pela Assessoria deste Conselho da aprovação do PPP e lhe foi solicitado a atualização dos documentos relacionados abaixo que expiraram a validade.

- Atestado de Vistoria dos Bombeiros;
- Alvará Sanitário;
- Alvará de localização.

08/04/2020 – Foi realizado contato telefônico, via e-mail e WhatsApp solicitando a documentação pendente.

- Atestado de Vistoria dos Bombeiros;
- Alvará Sanitário;
- Alvará de localização.

13/04/2020 – Neste dia a Sra. Maritsa enviou via e-mail o alvará de localização vencido e as taxas do alvará sanitário a vencer referente aos anos de 2019 e 2020.

II – ANÁLISE

Considerando o Art. 59 da Lei Municipal 5629/2006 “*Ser autorizado significa comprovar a existência de condições adequadas de infraestrutura do prédio e equipamentos, de pessoal suficiente e habilitado, da Proposta Pedagógica que assegure o acesso, o sucesso e a permanência do educando na escola*”, fator que a proprietária não conseguiu comprovar ao longo da tramitação deste processo no Conselho Municipal de Educação.

Cabe ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, avaliar as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, o qual está inserido o CEI Mundo Encantado, para tanto, além das visitas da Assessoria Técnica deste Conselho, a referida Unidade recebeu três visitas de Comissão nomeada por Ato Oficial como trara o Art. 64 da Lei Municipal 5629/2006

“Art. 64 – A avaliação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação verifica as condições de oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, devidamente autorizados a funcionar. Parágrafo Único - A avaliação, a que se refere o "caput" do artigo, será feita pelo Conselho Municipal de Educação, ou por órgão administrado pelo Sistema Municipal de Ensino, mediante delegação de competência.”

Considerando ainda a Lei Municipal 5629/2006 que em seu Art. 66 determina que “*Cabe ao Conselho Municipal de Educação, definir , através de instrumento próprio, os padrões de qualidade a serem observados na avaliação*” entende-se que, o processo de Autorização de Funcionamento deverá seguir as determinações da Resolução 0645/2017/CME informação que foi ofertada em diversos momentos a senhora Maritsa Fabiane da Silva, proprietária do estabelecimento.

Cabe registrar que diante do relatado neste parecer, através da análise dos documentos que instrui o processo 04514/2016/CME, é possível a aplicação do previsto no Art. 67 da Lei Municipal 5629/2006 “*Identificadas deficiências e/ou irregularidades no processo de avaliação e esgotado o prazo fixado para saneamento, nunca inferior a seis (6) meses, haverá reavaliação. Parágrafo Único - Constatada a permanência das deficiências, e/ou irregularidades, isso resultará na suspensão temporária ou desativação do nível e/ou modalidade*”;

Para que não restem dúvidas quanto a decisão a ser tomada, pode-se considerar o Art. 69 da Lei Municipal 5629/2006:

“ Art. 69 - Desativação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação determinará a paralisação temporária ou definitiva, total ou parcial da Unidade Escolar , e/ou curso autorizado, constatada a inobservância dos preceitos estabelecidos no inciso II, do art. 209, da Constituição Federal, e inciso II, do art. 7º, da Lei 9.394/96. Parágrafo Único - Do ato de desativação definitiva, caberá pedido de reconsideração à autoridade que o determinar , dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da publicação”;

Entretanto é fato de grande relevância diante do indeferimento deste processo, uma vez que a Instituição em questão apresenta matrícula e frequência de crianças com idade escolar da modalidade Educação Infantil, comunicar via Ofício a Secretaria Municipal de Educação para que proceda com a atualização da lista de munícipes que frequentam este espaço, bem como o contato dos genitores para que estes alunos sejam realocados em instituições públicas ou conveniadas, a fim de cumprir o estabelecido no Parágrafo 2º do Art. 70 da Lei Municipal 5629/2006 *“ Em qualquer dos casos deverá ser observado o direito dos educandos que, em hipótese alguma, poderão ser prejudicados em seus estudos”;*

Pode-se notar que o processo em análise não apresenta os requisitos apontados na legislação municipal, a qual é respaldada pela Constituição Federal em seu Art. 209 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96 para oferecer atendimento de qualidade aos munícipes em idade escolar (Educação Infantil), assim, cabe ao Conselho Municipal de Educação cumprir o disposto na alínea “d” do Parágrafo 2º do Art. 27 da Resolução 0645/2017/CME:

“Art.27 – Cabe ao Conselho Municipal de Educação o cessar efeito do Certificado de Autorização de Funcionamento da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometem seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento do Projeto Político Pedagógico.

§ 1º As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que fala este artigo são as previstas na legislação vigente, sendo que a instituição poderá sofrer:

a) Notificação expressa, com prazo para as devidas providências;

b) Acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s) para adoção das providências legais cabíveis;

c) Interdição temporária da instituição de Educação Infantil;

d) Encaminhar solicitação de encerramento para o titular do órgão executivo do sistema municipal de ensino, quando se tratar de desativação definitiva, seja parcial ou total.

Diante ao exposto no item Histórico apresentado neste parecer, nota-se que foi oportunizado a proprietária todas as possibilidades e orientações para efetivar o processo de Autorização de Funcionamento do CEI Mundo Encantado, entretanto a mesma não conseguiu em nenhum momento juntar TODOS os documentos

necessários para que houvesse deferimento de sua solicitação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, na data de dezesseis de abril de dois mil e vinte, em sessão plenária online, **INDEFIRO**, nos termos deste parecer, a solicitação de Autorização de Funcionamento de **Maritsa Fabiane da Silva (Cei Mundo Encantado) CNPJ 24.843.496/0001-23**.

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, reunido em Sessão Plenária Online no dia 16 de abril de 2020, aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Conselho Municipal de Educação, em Joinville, dezesseis de abril de dois mil e vinte.

Fabia da Silva Palma

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma, Servidor(a) Público(a)**, em 16/04/2020, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6086881** e o código CRC **C2861551**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.054622-0

6086881v8